

ATA Nº 05/2017

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, junto a Secretaria de Planejamento reuniram-se os Conselheiros do SIMPS, Edson Antonio Schwaab, Delmar de Albuquerque, Cassiano Zanela, Rogério Kronbauer, Mario Augusto Zanella e Maria Elinara Vieira, atendendo a convocação extraordinária do Gestor do RPPS, para discutir sobre pedido encaminhado pelo Executivo, através do Memorando nº 136/2017 de 16 de agosto de 2017. O Gestor José Adelar Milczarek, explanou sobre a proposta do Executivo, editada sob Projeto de Lei nº 101/2017, e trata do parcelamento de débitos previdenciários, em até duzentas prestações mensais, tendo como amparo legal a Portaria MF nº 333/2017, que alterou a Portaria MPS nº 402/2008. Como principais alterações, além da dilatação do prazo, tem-se a possibilidade de redução da taxa de juros, até o limite da meta atuarial, atualização pelo IPCA e multa de 1º desde a data do último pagamento até a data da nova consolidação dos débitos. O Conselheiro Rogério Kronbauer manifestou sua decepção com os últimos governos, que sucedem práticas desta natureza, e diz-se preocupado com o futuro do Fundo. Já o Conselheiro Delmar de Albuquerque rebateu registrando que o atual governo cumpre rigorosamente o pagamento das contribuições mensais, inclusive tendo saldado R\$ 236.757,41 no início deste ano, relativo a parcelamentos existentes que sequer haviam sido empenhados pelo Governo anterior, além de assumir um novo parcelamento de mais de quinhentos e noventa mil reais, também oriundo do Governo anterior. O Gestor José Adelar, disse não ter receio que tal parcelamento possa comprometer o futuro do Fundo, já que a cada novo cálculo atuarial, em havendo um evento negativo imprevisto, as alíquotas são reajustadas buscando corrigir este evento. Disse também que o parcelamento tem características diferentes do parcelamento, e que é preciso compreender o olhar do Gestor Municipal sobre o problema, já que este honra os pagamentos mensais ao RPPS, enquanto o parcelamento busca diluir em prazo mais longo uma herança de governos anteriores, que recaíram exclusivamente sobre o atual governo. Disse também ser solidário ao Conselheiro Rogério, no que diz respeito a valores pagos no início do ano, conforme já mencionado, que talvez naquele momento fosse mais apropriado parcelar tais valores, mas que, um novo governo tem a ânsia de resolver problemas, sobre os quais não vislumbra todas as dificuldades que enfrentará, como foi este caso. Foi unânime a posição dos Conselheiros sobre o prazo, considerando-o demasiadamente longo. Pela proposta do Executivo, com base no último mês consolidado, o custo dos três parcelamentos vigentes foi de R\$ 56.125,42, no mês e o saldo, com base neste indicador, é de R\$ 1.010,218,21, os quais, repactuados pela nova proposta em duzentas vezes, partiria de uma parcela de R\$ 5.051,09. Registrou o Gestor do Fundo, sua falta de convicção sobre o juro proposto no projeto de lei, que é 0,5% ao mês, o que, em sua opinião, não atende ao disposto na Portaria MF 333/2017 que fala em meta atuarial, e neste caso seria 6% a.a. mais IPCA. Registrou ter solicitado parecer, onde a Assessoria da DPM entende que a redação esta correta, motivo pelo qual acata o texto, mas faz questão que sua dúvida seja consignada na presente ata. Analisada e discutida pelo Conselho, a proposta do Executivo foi aceita, porem com a recomendação é de que seja pactuada em cem parcelas, ao invés de duzentas, fato que auxilia consideravelmente o Município, sem com isso estabelecer um prazo demasiadamente longo para o retorno de valores, cuja origem de alguns partem do ano de 2012. Que a presente decisão seja formalizada na forma de Manifestação, nos termos do artigo 23, XVI da Lei Municipal nº 1.774/2006. Sem outros assuntos, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos presentes.

José Adelar Milczarek Edson Antonio Schwaab Mario Augusto Zanella
Maria Elinara Diniz Vieira Delmar de Albuquerque
Cassiano Zanela Rogério Kronbauer